



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 27/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02070.002599/2011-89**.

DATA: 27/10/2011
HORÁRIO: 08:30 h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Planilhas de orçamento estimado.
ANEXO III	Modelo de Ata de Registro de Preços.
ANEXO IV	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **08:30 h do dia 27 de outubro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

5.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

5.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br .

5.2.4 não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br .

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das **08:30 h do dia 27/10/2011**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 27/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2 O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no **subitem 2.3** do Edital;

8.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

8.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

8.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

8.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

8.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

8.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

8.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do **Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, por meio do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

9.2 A licitante deverá apresentar proposta com ofertar maior percentual de desconto sobre o valor

do volume de vendas mensal (faturamento mensal) em percentual (%) único, para passagens aéreas, nacionais e internacionais, e por extenso. As empresas deverão apresentar as Propostas de Preços e a Documentação, na forma exigida no Termo de Referência.

9.3 Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

9.3.1 - Descrição do objeto e o percentual de desconto ofertado;

9.3.2 - prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

9.3.3 - todas as características do serviço cotado, observadas as especificações e condições constantes no Termo de Referência;

9.3.4 - declaração expressa de estarem incluídos em sua proposta de preços todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação, excluída a remuneração do agente de turismo (DU), na forma da legislação vigente;

9.3.5 - poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

9.4 A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, resultante da aplicação do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, a ser aplicado sobre o valor do volume de venda a ser faturado, que é estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 11**.

10.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar os contidos no **anexo II** deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9482**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

11.2 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.2.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

11.2.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

11.2.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)00

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

11.2.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

11.2.5 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

11.2.6 as declarações de que tratam os subitens **11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

11.2.7 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

11.2.8 Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na forma do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 7.262/84, em se tratando de agência de turismo, devidamente habilitada nos termos do Decreto nº 84.934/80;

11.2.9 Declaração de que a empresa possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto do Termo de Referência;

11.2.10 Declaração da empresa de que possui e opera equipamentos de informática que acessam as companhias aéreas, através de terminal(is);

11.2.11 Comprovante de que mantém relações comerciais com, no mínimo, 03 (três) concessionárias de transporte aéreo no Brasil, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital no Diário Oficial da União;

11.2.12 Contrato de fornecimento de passagens aéreas celebrado com a agência de turismo consolidadora, bem como declarações expedidas por, no mínimo, 03 (três) concessionárias de transporte aéreo demonstrando situação regular da agência consolidadora perante as mesmas concessionárias, no caso da empresa não manter relação comercial com as concessionárias de transporte aéreo ou não atender às quantidades exigidas no **subitem anterior**;

11.2.13 Declaração de que dispõe de terminais para reservas nas companhias, ou de outros meios de efetivação de reserva através de outros sistemas, quando Agências de Turismo;

11.2.14 Declaração de que o valor da tarifa, inclusive a promocional, a ser considerada será aquela devidamente registrada na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

11.2.15 Declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços de fornecimento das passagens aéreas imediatamente após a assinatura do contrato.

11.2.16 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.2.16.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **11.2.16**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

11.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, para tal regularização, contados a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

11.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

11.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

12.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no **item 12.1.2**.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços deverão abranger:

14.1.1 - a emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo;

14.1.2 - a apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

14.1.3 - a entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;

14.1.4 - a resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros

ou passagens, quando do embarque e desembarque;

14.1.5 - a emissão do *check-in* quando solicitado pelo ICMBio;

14.2 – Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte – RT, autorizada e encaminhada pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade do ICMBio, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

14.3 - recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

14.4 - na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado deverá a Contratada, comunicar o fato à Unidade **DIBIO**, solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

14.5 - a Contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura e publicação do contrato.

15.2 A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 3 (três) horas e internacional em até 6 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador (código do bilhete) e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representado pela DIPLAN, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que ano tará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2 Caberá a Diretoria de Conservação da Biodiversidade-DIBIO, por meio de um representante designado, para a gestão do contrato.

16.3 Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

16.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

16.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado à empresa contratada, após a subtração do valor do percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume de vendas, acrescido do valor da taxa de embarque.

18.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, à Licitante vencedora, referente a cada entrega efetuada, em até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/discriminativa) e relatório dos serviços, devidamente atestada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

18.3 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

18.4 Caso não haja expediente na Caixa Econômica Federal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

18.5 O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.

18.5.1 - A contratada deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao ICMBio, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.

18.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens e das requisições que autorizaram as emissões, e deverá constar:

18.6.1 - o número da inscrição do CNPJ da Agência de Viagem prestadora do serviço;

18.6.2 - o número da Nota de Empenho pela qual foi emitido o bilhete;

18.6.3 - o nome da Cia. Aérea;

18.6.4 - o número da requisição da solicitação de viagem;

18.6.5 - o nome do passageiro;

18.6.6 - o número do bilhete;

18.6.7 - o trecho do bilhete;

18.6.8 - especificar o valor bruto;

18.6.9 - especificar o valor da taxa de embarque;

18.6.10 - especificar o valor do desconto concedido sobre o bilhete;

18.6.11 - especificar o valor líquido do bilhete.

18.7 - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

18.8 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos

correspondentes.

18.9 Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.10 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

19.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

19.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

19.5 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

20. DOS USUÁRIOS DA ATA

20.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º.666/93, nos Decretos n.º.931/01 e nº 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

20.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

20.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos

fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 20.1.3 deste Edital.

20.1.3 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

21.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

21.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

21.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

21.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

21.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

22. DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO

22.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

23.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

23.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

23.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

23.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

24.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

24.2.1 - advertência;

24.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

24.2.3 - suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Instituto Chico Mendes, pelo prazo de 02 (dois) anos;

24.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

24.3 As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo Instituto Chico Mendes, ou cobradas judicialmente.

24.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela administração do Instituto Chico Mendes.

24.5 As sanções previstas nos subitens **24.2.1**, **24.2.3** e **24.2.4** poderão também ser aplicadas concomitantemente com o subitem **24.2.2**, facultada a defesa prévia do Contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que o mesmo tomar conhecimento do fato.

24.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DA RESCISÃO

25.1 Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a contratante reconhece os direitos do ICMBio, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

25.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

25.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

26. DA GARANTIA

26.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

26.2 A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

26.3 Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

26.4 A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

27.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

27.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

27.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 24** do Edital, o lance é considerado proposta.

27.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

27.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidos no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG - prevalecem as especificações do Termo de Referência.

27.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

27.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROJETO NACIONAL DE AÇÕES PÚBLICO PRIVADAS PARA
BIODIVERSIDADE
PROBIO II**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

BENEFICIÁRIO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

ATIVIDADES/TAREFAS: 1.2.02.02.01.01, 3.1.02.09.01.01, 3.2.02.01.01.01, 3.2.02.01.01.03, 3.2.02.02.01.02, 3.2.02.04.01.07, 3.2.02.04.01.10.

PREVISÃO NO PP: Planilha Bens, obras e serviços especiais - ICMBio

1. DO CONTEXTO

O Fundo Mundial para o Meio Ambiente - GEF fez uma doação por meio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) para financiar o "Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade" que visa contribuir de forma significativa para a redução da perda da biodiversidade. Este Projeto será executado por uma parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO e a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Para sua implementação, também foram estabelecidas parcerias estratégicas com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a Instituição Oswaldo Cruz - Fiocruz, o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO**, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

DA JUSTIFICATIVA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é um dos parceiros executores do PROBIO II, e com objetivo de atingir as diretrizes, metas e ações previstas para sua implementação, faz-se necessário utilizar parte dessa doação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II, seguindo as regras exigidas pelo Banco Mundial: Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial, de acordo com as especificações a seguir.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II, de acordo com as especificações a seguir.

3. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão abranger:

4.1.1 A emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo;

4.1.2 A apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

4.1.3 A entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;

4.1.4 A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

4.1.5 A emissão do *check-in* quando solicitado pelo ICMBio.

4.2 Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade do ICMBio, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, conforme disposto no ANEXO I;

4.3 Recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

4.4 Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado deverá a Contratada, comunicar o fato à DIBIO, solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

4.5 A Contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura e publicação do contrato..

5.2 A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 3 (três)

horas e internacional em até 6 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador (código do bilhete) e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

4. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - DIBIO, representado pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 Caberá a Diretoria de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, por meio de um representante designado, para a gestão do contrato.

6.3 Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

6.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, à Licitante vencedora, referente a cada entrega efetuada, em até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/discriminativa) e relatório dos serviços, devidamente atestada e após a entrega e aceite dos produtos pela Embrapa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.2 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.4 Caso não haja expediente na Caixa Econômica Federal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

8.5 O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emitir bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) Consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) Consultar frequência de vôos “on-line”;
- e) Consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) Imprimir consultas formuladas;
- g) Emitir PTA, “on-line”;
- h) Alterar/remarcar bilhetes;
- i) Providenciar a combinação de tarifa (aproveitamento de rota);
- j) Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de passagem, contendo no mínimo 02 (duas) pesquisas de Companhias Aéreas, no qual deverão ser informados os menores preços para o trecho/rota do dia solicitado, observando sempre as tarifas promocionais;
- k) restar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- l) Emitir e entregar bilhetes de passagens ou “PTA”, somente por meio de requisição emitida pelo ICMBio, colocando-os à disposição do usuário em local indicado quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, nas companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, informando o código e a empresa;
- m) Emitir demonstrativos mensais referentes aos trechos de viagens disponibilizados, sempre que solicitado;
- n) Executar fielmente o objeto contratado na forma do contrato, e destas especificações;
- o) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- p) Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção Contratual;
- q) Emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado;
- r) Entregar os bilhetes de passagens, nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador e a Empresa Aérea, no caso de PTA.
- s) Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no

mesmo, o respectivo abatimento;

- t) Endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- u) Relatar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- x) Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo Contratante;
- y) Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- z) Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- aa) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- bb) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- cc) Manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la quando da execução do contrato;
- dd) Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- ee) Repassar, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- ff) Reembolsar ao Contratante quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, o valor dos bilhetes não utilizados e pagos na Fatura anterior, descontando-se as taxas por ventura existentes. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada;
- gg) Comprovar, caso sua sede não seja situada em Brasília/DF, que possui unidade de representação nesta cidade, dotada de pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar os problemas apresentados.
- hh) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens, numeradas sequencialmente e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

11.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas concomitantemente com o subitem 11.2.2, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tornar ciência.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer informações complementares sobre estas especificações e seus anexos poderão ser obtidas na CADM do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, situada à EQSW 103/104, Bloco D - Complexo Administrativo Sudoeste - Sudoeste - Brasília-DF- CEP: 70670-350 ou pelos telefones (61) 3341.9401 e fax 3341.9480, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2011
PROCESSO Nº 02070.002599/2011-89

ANEXO II
PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II.	500.000,00	5,00%



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO III

PREGÃO Nº 27/2011

PROCESSO Nº 02070.002599/2011-89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2011

Aos dias do mês de de 2011, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº **27/2011**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls.do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta

de preço apresentada no **Pregão nº 27/2011**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços deverão abranger:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- a emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- a apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

SUBCLÁUSULA QUARTA- a entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;

SUBCLÁUSULA QUINTA- a resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

SUBCLÁUSULA SEXTA- a emissão do *check-in* quando solicitado pelo ICMBio;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte – RT, autorizada e encaminhada pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade do ICMBio, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

SUBCLÁUSULA OITAVA- recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

SUBCLÁUSULA NONA- na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado deverá a Contratada, comunicar o fato à Unidade **DIBIO**, solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- a Contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) emitir bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) consultar frequência de vôos “on-line”;
- e) consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) imprimir consultas formuladas;
- g) emitir PTA, “on-line”;
- h) alterar/remarcar bilhetes;
- i) providenciar a combinação de tarifa (aproveitamento de rota);
- j) pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de passagem, contendo no mínimo 02 (duas) pesquisas de Companhias Aéreas, no qual deverão ser informados os menores preços para o trecho/rota do dia solicitado, observando sempre as tarifas promocionais;

- k) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- l) emitir e entregar bilhetes de passagens ou “PTA”, somente por meio de requisição emitida pelo ICMBio, colocando-os à disposição do usuário em local indicado quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, nas companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, informando o código e a empresa;
- m) emitir demonstrativos mensais referentes aos trechos de viagens disponibilizados, sempre que solicitado;
- n) executar fielmente o objeto contratado na forma do contrato, e destas especificações;
- o) reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção Contratual;
- p) emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado;
- q) entregar os bilhetes de passagens, nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador e a Empresa Aérea, no caso de PTA.
- r) fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- s) endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- t) relatar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- u) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- w) providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo Contratante;
- x) fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- y) fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- z) reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- aa) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- bb) manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la quando da execução do contrato;
- cc) manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou

exclusões;

dd) repassar, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

ee) reembolsar ao Contratante quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, o valor dos bilhetes não utilizados e pagos na Fatura anterior, descontando-se as taxas por ventura existentes. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada;

ff) comprovar, caso sua sede não seja situada em Brasília/DF, que possui unidade de representação nesta cidade, dotada de pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar os problemas apresentados.

gg) disponibilizar ao ICMBio, plantão de telefones fixos e celulares com DDD de Brasília, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens.

hh) promover a emissão do bilhete aéreo mediante a apresentação de requisição gerada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, com base em requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens, visando o aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando o ICMBio, quanto ao uso das mesmas;

ii) observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ICMBio obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) emitir as requisições de passagens, numeradas seqüencialmente e assinadas pela autoridade competente;
- g) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representado pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotarà em re gistro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a Diretoria de Conservação da Biodiversidade do ICMBio,

por meio de um representante designado, para a gestão do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Instituto Chico Mendes, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo Instituto Chico Mendes, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela administração do Instituto Chico Mendes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nas linhas **a**, **c** e **d** poderão também ser aplicadas concomitantemente com a linha **b**, facultada a defesa prévia do Contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que o mesmo tomar conhecimento do fato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado à empresa contratada, após a subtração do valor do percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume de vendas, acrescido do valor da taxa de embarque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, à Licitante vencedora, referente a cada entrega efetuada, em até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/discriminativa) e relatório dos serviços, devidamente atestada e após a entrega e aceite dos produtos pela Embrapa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso não haja expediente na Caixa Econômica Federal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A contratada deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao ICMBio, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens e das requisições que autorizaram as emissões, e deverá constar:

- o número da inscrição do CNPJ da Agência de Viagem prestadora do serviço;
- o número da Nota de Empenho pela qual foi emitido o bilhete;
- o nome da Cia. Aérea;
- o número da requisição da solicitação de viagem;
- o nome do passageiro;
- o número do bilhete;
- o trecho do bilhete;
- especificar o valor bruto;
- especificar o valor da taxa de embarque;
- especificar o valor do desconto concedido sobre o bilhete;
- especificar o valor líquido do bilhete.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados

exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a contratante reconhece os direitos do ICMBio, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o valor da garantia de execução for utilizado em

pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 27/2011**, com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora
CPF:

EMPRESA:
CNPJ:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "B" "C" e "D" - BRASÍLIA-DF
CEP: 70670-350 Telefone: (61) 3341-9400 – Fax: (61) 3341-9480

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, EMISSÃO, COTAÇÃO DE PREÇOS E RESERVAS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA _____.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.002599/2011-89**, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei nº 8.666/1 993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO











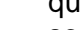



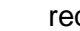
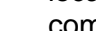


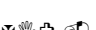
O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de **CONTRATO**, guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº ___/2011**, e do Processo nº **02070.002599/2011-89**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA








São obrigações da **CONTRATADA**:

-  Executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
-  emitir bilhetes automatizados, “on-line”;
-  consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;
-  consultar frequência de vôos “on-line”;
-  consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;
-  imprimir consultas formuladas;
-  emitir PTA, “on-line”;
-  alterar/remarcar bilhetes;
-  providenciar a combinação de tarifa (aproveitamento de rota);
-  pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de passagem, contendo no mínimo 02 (duas) pesquisas de Companhias Aéreas, no qual deverão ser informados os menores preços para o trecho/rota do dia solicitado, observando sempre as tarifas promocionais;
-  prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
-  emitir e entregar bilhetes de passagens ou “PTA”, somente por meio de requisição emitida pelo **CONTRATANTE**, colocando-os à disposição do usuário em local indicado quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, nas companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, informando o código e a empresa;
-  emitir demonstrativos mensais referentes aos trechos de viagens disponibilizados, sempre que solicitado;
-  Manter nas instalações do **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, no mínimo 01 (um) funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado. Após o horário acima mencionado, nos fins-de-semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes;
-  executar fielmente o objeto contratado na forma deste Instrumento;
-  prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
-  reembolsar o **CONTRATANTE** pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção Contratual;
-  emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado;
-  entregar os bilhetes de passagens, nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador e a Empresa Aérea, no caso de PTA;

- ✖✖✎ fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo **CONTRATANTE**, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- ✖✖✎ endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- ✖✖✎ relatar de imediato ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- ✖✖✎ responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- ✖✖✎ manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- ✖✖✎ providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- ✖✖✎ fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- ✖✖✎ fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- ✖✖✎ reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- ✖✖✎ prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- ✖✖✎ manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la quando da execução do contrato;
- ✖✖✎ manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões;
- ✖✖✎ repassar, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- ✖✖✎ reembolsar ao **CONTRATANTE** quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, o valor dos bilhetes não utilizados e pagos na Fatura anterior, descontando-se as taxas por ventura existentes. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada;
- ✖✖✎ comprovar, caso sua sede não seja situada em Brasília/DF, que possui unidade de representação nesta cidade, dotada de pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar os problemas apresentados.
- ✖✖✎ observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980).

CLÁUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

-  Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
-  permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
-  rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
-  proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
-  comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
-  emitir as requisições de passagens, numeradas seqüencialmente e assinadas pela autoridade competente;
-  proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão abranger:

- I. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo;
- II. apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, freqüência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;
- III. entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo **CONTRATANTE** ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;
- IV. resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- V. emissão do *check-in* quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade do ICMBio, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Após o recebimento da solicitação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços, conforme especificação a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A **CONTRATADA** se obriga a repassar integralmente ao

CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura e publicação do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- A **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 3 (três) horas e internacional em até 6 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador (código do bilhete) e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá a Diretoria de Conservação da Biodiversidade do ICMBio, por meio de um representante designado, para a gestão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRO- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR

O Valor total estimado do presente **CONTRATO**, sob demanda, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos alocados na Caixa Econômica Federal para este fim no âmbito do Probio II,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado à empresa contratada,

após a subtração do valor do percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume de vendas, acrescido do valor da taxa de embarque.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, à **CONTRATADA**, referente a cada entrega efetuada, em até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/discriminativa) e relatório dos serviços, devidamente atestada e após a entrega e aceite dos produtos pelo **CONTRATANTE**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Caso não haja expediente na Caixa Econômica Federal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

SUBCLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA** na nota fiscal. Devendo esta utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao **CONTRATANTE**, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.

SUBCLÁUSULA QUINTA- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens e das requisições que autorizaram as emissões, e deverá constar:

- | | | |
|-------|--|---|
| I. | úmero da inscrição do CNPJ da Agência de Viagem prestadora do serviço; | n |
| II. | úmero da Nota de Empenho pela qual foi emitido o bilhete; | n |
| III. | nome da Cia. Aérea; | |
| IV. | número da requisição da solicitação de viagem; | |
| V. | ome do passageiro; | n |
| VI. | úmero do bilhete; | n |
| VII. | recho do bilhete; | t |
| VIII. | pecificar o valor bruto; | e |
| IX. | pecificar o valor da taxa de embarque; | e |
| X. | pecificar o valor do desconto concedido sobre o bilhete; | e |
| XI. | pecificar o valor líquido do bilhete. | e |

SUBCLÁUSULA SEXTA- Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não

respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA- Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA NONA- O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Se o **CONTRATANTE** concluir que a **CONTRATADA** e/ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes ou seus subcontratados, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a licitação ou na execução do contrato, poderá, após notificar, em um prazo de 14 (quatorze) dias, rescindir o contrato, considerando as definições a abaixo:

- (a) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (c) “**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- (d) “**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- (e) “**prática obstrutiva**” significa:
- aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da Subcláusula anterior desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

SUBCLÁUSULA QUINTA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO

O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, inciso I a XI da Lei nº 8.666/93 e, segundo, a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou serão cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela administração do **CONTRATANTE**,

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no inciso I, III e IV do caput desta Cláusula poderão também ser aplicadas concomitantemente com a rescisão contratual, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que o mesmo tomar conhecimento do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Brasília – DF, de de 2011.

SILVANA CANUTO MEDEIROS
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II.	500.000,00	%